

CTR
1050
EAG
a



Câmara Municipal de Jundiaí

Interessado: FELISBERTO NEGRI NETO

PROJETO DE LEI N.º 3.767

Assunto: altera o art. 29 da Lei 1.743/70, que regula a colocação
de meios de publicidade.

Para a apreciação do Conselho Municipal de Jundiaí.

Arquivado nº 2788/84
LEI N.º 2697, DE 23/04/84
Arquive-se.

Diretor Legislativo
10/MAR/1984

Proc. N.º 015381
Clas. 503.1953

MS



PUBLICADO

em 21.9.83

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Sala das Sessões, em 30/8/83

[Signature]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO DE LEI
Nº 015381 30 AGO 83
CLASS. 1503.1953

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 1ª discussão
Sala das Sessões, em 28/11/83
[Signature]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 2ª discussão, com dispensa de interstício
PROJETO APROVADO
Sala das Sessões, em 03.04.84
[Signature]
Presidente

PROJETO DE LEI 3.767

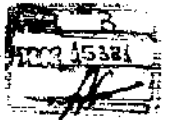
Art. 1º O art. 29 da Lei 1.743, de 12 de outubro de 1970, alterada pela Lei 1.946, de 19 de dezembro de 1972, é acrescido deste parágrafo:

"Parágrafo Único. Exclui-se da proibição o letreiro em imóvel público, indicativo do responsável por benfeitoria nele executada sem ônus para o Município e confeccionado segundo regulamento."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 30.08.83

[Signature]
FELISBERTO NEGRI NETO

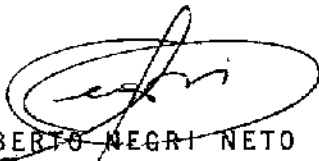


PL 3.767, Fls. 2

Justificativa

A implantação de benfeitoria em imóvel público, sem ônus para o Município, justifica a colocação, no local, de inscrição indicativa do responsável pela obra.

Tal pensamento norteou, pois, o projeto, que prevê essa possibilidade, ainda omitida na legislação.


FELISBERTO NEGRI NETO

*

az

Diário de Jundiá de 15-10-70

LEI Nº 1743, DE 12 DE OUTUBRO DE 1970

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 07/10/70, PROMULGA a seguinte Lei: --

Art. 1.º -- A colocação de meios de publicidade na parte externa de edifícios particulares, muros e tapumes, em todo o Município, deverá ser feita após a concessão de licença da Prefeitura Municipal.

Art. 2.º -- Fica proibida a colocação desses meios de publicidade em edifícios, logradouros públicos, vias, calçadas e postes.

Art. 3.º -- Para os efeitos do artigo 1.º são considerados meios de publicidade, os cartazes, avisos, programas, anúncios, painéis, quadros, letreiros e outros quaisquer veículos de publicidade a serem fixados ou pintados excluída a propaganda eleitoral, na forma da lei que a regula.

Art. 4.º -- Após o término da vigência do prazo da licença concedida, os meios empregados na publicidade deverão ser retirados.

Art. 5.º -- A infração ao disposto nesta lei acarretará a imposição de multa diária à pessoa física ou jurídica, interessada no objeto da publicidade, no valor de 50% (cincoenta por cento) do salário mínimo vigente ao tempo da infração.

Art. 6.º -- A multa prevista no artigo anterior será aplicada também ao proprietário do edifício que for conveniente com o infrator.

Art. 7.º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiá, aos doze dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta.

(MARIO PEREIRA LOPES)
Diretor Administrativo



câmara municipal de Jundiá
estado de são paulo

Jornal de Jundiá de 3-12-72

LEI N.º 1946, DE 01 DE DEZEMBRO DE 1972
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ, de
acordo com o que decretou a Câmara Municipal,
em sessão realizada no dia 22/11/72, PROMULGA
a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica acrescido ao artigo 5.º da Lei
n.º 1743, de 12 de outubro de 1970, o seguinte pará-
grafo:

"Parágrafo único — Sem prejuízo da pena impos-
ta neste artigo, poderá a Prefeitura Municipal, após no-
tificação prévia, inutilizar ou apreender meios de pu-
blicidade que estejam em desacordo com os disposi-
tivos desta lei."

Art. 2.º — Esta lei entra em vigor na data de
sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrá-
rio.

(WALYOR BARBOSA MARTINS)
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do
Município de Jundiá, no primeiro dia do mês de
dezembro de mil novecentos e setenta e dois.

(MÁRIO PEREIRA LOPES)
Diretor Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

Em 01 de setembro de 19 83

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 01 de 09 de 19 83

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.

Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.004

PROJETO DE LEI Nº 3.767

PROC. Nº 15.381

De autoria do nobre Vereador Felisberto Negri Neto, o presente projeto de lei tem por finalidade acrescentar parágrafo único ao art. 2º da Lei 1.743/70, que regula a colocação de meios de publicidade.

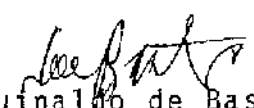
A propositura está justificada a fls. 3.

PARECER

1. O presente projeto de lei se nos afigura legal, quanto à iniciativa e à competência.
2. A matéria é de natureza legislativa, mesmo porque se trata de alteração de uma lei local.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Assuntos Gerais.
4. Sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria dos Srs. Vereadores presentes à Sessão.

S.m.e.

Jundiaí, 5 de setembro de 1983


Dr. Aguiñalbo de Bastos,
Assessor Jurídico.

*

SS

215 x 315 mm



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

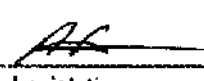
FLS. 2
1902/5581
46

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

Diretoria Legislativa

Aos 08 de 09 de 19 83

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a
Presidência.


Diretor Legislativo

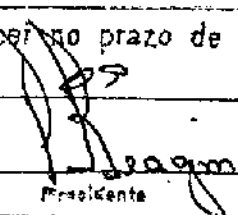
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

Gabinete do Presidente

A Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de 20 dias.

Em 08 de 09 de 19 83


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

Diretoria Legislativa

Aos 08 de 09 de 19 83

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Justiça e Redação, em cumprimento
ao despacho supra.


Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. Avoco

para relatar no prazo de 07 dias.

Em 15 de Setembro de 19 83


Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 15381

PROJETO DE LEI Nº 3 767, do Vereador Felisberto Negri Neto, que altera o art. 2º da Lei 1 743/70, que regula a colocação de meios de publicidade.

PARECER Nº 1198

A matéria contida nesta proposição se nos afigura como saneadora, corrigindo pequena omissão havida em leis vigentes atualmente, em especial o Diploma Legal nº 1 946, de 1º de Dezembro de 1 972.

Competência e iniciativa afinadas com a legislação vigente.

Parecer, pois, favorável.

Sala das Comissões, 20.09.83.

Miguel Moubadda Vaddad,

Presidente e relator

APROVADO EM 20-09-83

Jose Geraldo Martins da Silva.

Tarcísio Germano de Lemos.

Art. 1º - Nomes Etno.

Ercilio Carpi.



Câmara Municipal de Jundiá

FLS. 10
PROC. 5231

Câmara Municipal de Jundiá - MECANOGRÁFIA

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI

Diretoria Legislativa

Aprovado em 19 discussão na Sessão

ORDINARIA realizada no dia 08 de

NOVEMBRO de 19 83

Encaminho a Presidência para despacho.

Em 9 de 11 de 19 83

Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI

Gabinete do Presidente

A Comissão de
Obras e Serviços Públicos

para emitir parecer no prazo de 20 dias.

Em 9 de 11 de 19 83

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI

Diretoria Legislativa

Aos 9 de 11 de 19 83

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Obras e Serviços Públicos, em cumprimento,
ao despacho supra.

Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI

Comissão de Obras e Serviços Públicos

Ao Vereador sr. LAZARO ROCHA

para relatar no prazo de 07 dias.

Em 16 de 11 de 19 83

Presidente



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº 15.381

PROJETO DE LEI Nº 3.767, do Vereador FELISBERTO NEGRI NETO, que altera o art. 2º da Lei 1.743/70, que regula a colocação de meios de publicidade.

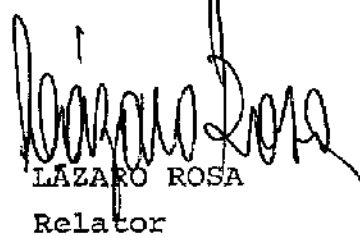
PARECER Nº 1.269

Cuida-se de possibilitar, através do parágrafo único, que é acrescentado ao artigo 2º da Lei nº 1.743, o indicativo do responsável por benfeitoria executada em imóvel público.

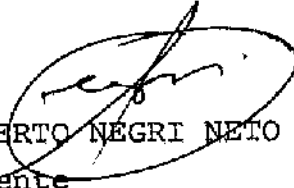
Parece-nos que a medida se apresenta justa, pois far-se-á justiça ao responsável pela benfeitoria, sem ônus para o Município.

O projeto pode tramitar e merece o nosso parecer favorável.

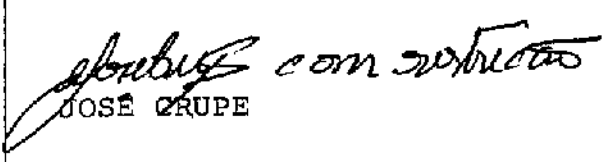
Sala das Comissões, 21.11.83

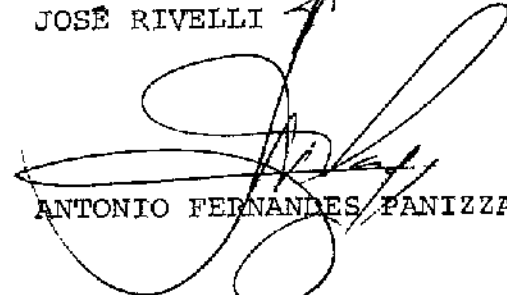

LÁZARO ROSA
Relator

APROVADO EM 29-11-83


FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente


JOSE RIVELLI


JOSE GRUPE


ANTONIO FERNANDES PANIZZA

* ns

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FLS. 12
PROC. 15381
AB

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 09 de 12 de 19 83
recôbi da Comissão de _____
Obras e Serviços Públicos

AB
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Gabinete do Presidente

A Comissão de Assuntos Gerais

para emitir parecer no prazo de 20 dias.
Em 09 de 12 de 19 83

maquin
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 09 de 12 de 19 83
encaminho ao sr. Presidente da Comissão da
Assuntos Gerais, em cumprimento
ao despacho supra.

AB
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Comissão de Assuntos Gerais

Ao Vereador sr. Araco

para relatar no prazo de 20 dias.

Em 7 de 20 de 19 84

Araco
Presidente



COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

PROC. Nº 15.381

PROJETO DE LEI Nº 3 767, do Vereador Felisberto Negri Neto, que altera o art. 2º da Lei 1.743/70, que regula a colocação de meios de publicidade.

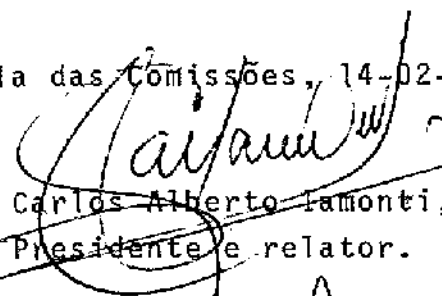
PARECER Nº 1.284

Os objetivos deste projeto são o de excluir da proibição de letreiro em imóvel público a indicação do responsável por benfeitoria executada neste mesmo imóvel, sem onerar o erário público municipal.

A medida se nos parece viável, porque seus efeitos trarão consideráveis melhorias na tão sofrida poluição visual que campeia nos tempos atuais.

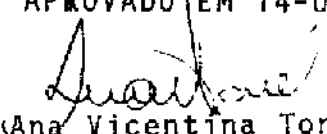
E de se ver pois, que este relator, é favorável à tramitação desta propositura.

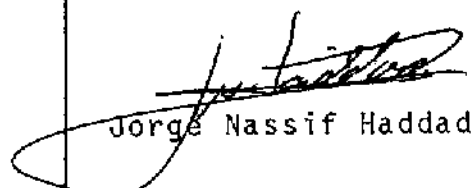
Sala das Comissões, 14-02-84.


Carlos Alberto Lamonti,
Presidente e relator.


Francisco José Carbonari.

APROVADO EM 14-02-84


Ana Vicentina Tonelli.


Jorge Nassif Haddad.


José Rivelli.



DESPACHO:

Prejudicada em virtude
da aprovação da Emenda
nº 02.

Prof. Pedro Osvaldo Beagim,
Presidente. 03-04-1.984.

EMENDA 1 AO PROJETO DE LEI 3.767

O art. 1º passa a ter esta redação:

"Art. 1º É permitido às empresas, sociedades civis e profissionais liberais executar, a suas expensas, benfeitoria em imóvel público, afixando no local inscrição indicativa dessa realização, observados os seguintes preceitos:

I- a benfeitoria e a inscrição serão executadas de acordo com a orientação técnica da Prefeitura Municipal;

II- o prazo de permanência da inscrição indicativa será de dez anos, não cabendo, ao final, qualquer indenização ao executor;

III- a benfeitoria será executada de forma a não causar prejuízo à estética da paisagem urbana.

"Parágrafo Único. A inscrição de que trata este artigo é isenta da Taxa de Licença para Publicidade."

Sala das sessões, 29-3-84

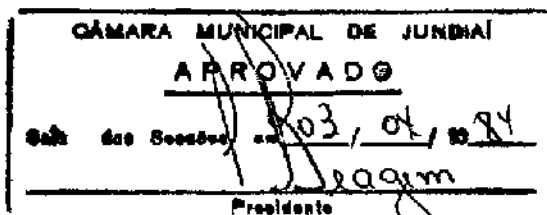
FELISBERTO NEGRI NETO

Justificativa

O intento contido no projeto melhor se atingirá sob a forma proposta nesta emenda: a matéria será tratada em lei específica, com detalhamento das condições de sua aplicação.

/az

215 x 315 mm



EMENDA Nº 2 ao PROJETO DE LEI Nº 3.767

O art. 1º passa a ter esta redação:

"Art. 1º - É permitido às empresas, sociedades civis e profissionais liberais executar, a suas expensas, benfeitoria em imóvel público, afixando no local inscrição indicativa dessa realização, observados os seguintes preceitos:

I - a benfeitoria e a inscrição serão projetadas de forma a melhorar e valorizar a qualidade da estética do local e da paisagem urbana;

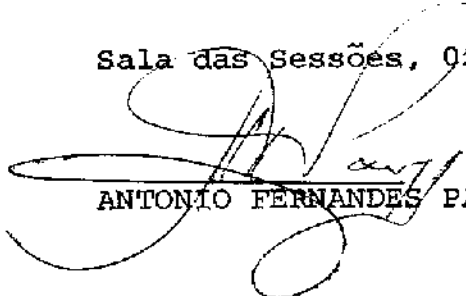
II - em se tratando de construção ou instalação, a execução obedecerá a projeto a ser aprovado pelos órgãos competentes, devendo a Prefeitura oferecer orientação técnica;

III - a permanência da inscrição indicativa será fixada, em cada caso, por decreto;

IV - competirá ao Prefeito a autorização para que a benfeitoria se realize.

"Parágrafo único - a inscrição de que trata este artigo é isenta da Taxa de Licença para Publicidade."

Sala das Sessões, 03.04.84


ANTONIO FERNANDES PANIZZA



Proc. nº 15.381.

AUTÔGRAFO Nº 2 788

(Projeto de Lei nº 3 767)

Permite execução de benfeitoria em imóvel público por iniciativa particular, com inscrição indicativa desse ato.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, aprova:

Art. 1º É permitido às empresas, sociedades civis e profissionais liberais executar, a suas expensas, benfeitoria em imóvel público, afixando no local inscrição indicativa dessa realização, observados os seguintes preceitos:

I - a benfeitoria e a inscrição serão projetadas de forma a melhorar e valorizar a qualidade da estética do local e da paisagem urbana;

II - em se tratando de construção ou instalação, a execução obedecerá a projeto a ser aprovado pelos órgãos competentes, devendo a Prefeitura oferecer orientação técnica;

III - a permanência da inscrição indicativa será afixada, em cada caso, por decreto;

IV - competirá ao Prefeito a autorização para que a benfeitoria se realize.

Parágrafo único. A inscrição de que trata este artigo é isenta da Taxa de Licença para Publicidade.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em quatro de abril de mil novecentos e oitenta e quatro (04-04-1984).

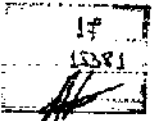
PROF. PEDRO OSVALDO BEACIM,
Presidente.



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Of.PM.04-84-03.
Proc. nº 15.381.

Em 04 de abril de 1.984.

Exmo. Sr.

Dr. André Benassi,
DD. Prefeito do Município de
Jundiaí.

Apresento-lhe, anexo, em duas vias, para sua consideração, o Autógrafo nº 2 788 do Projeto de Lei nº 3 767, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Ordinária de 03 do corrente mês.

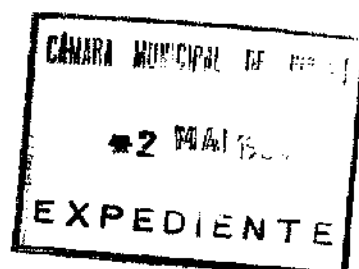
A V.Exa. apresento, mais, as minhas expressões de estima e apreço.


PROF. PEDRO OSVALDO BEAGIM,
Presidente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

G. P. L. nº 226/84



Jundiá, 23 de abril de 1.984.

Junte-se.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

[Signature]
PRESIDENTE
02.05.84

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do projeto de lei nº 3 767, bem como cópia da Lei nº 2 697, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

[Signature]
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

À

Sua Excelência, o Senhor

Vereador PEDRO OSVALDO BEAGIM

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

rmsm.



LEI Nº 2697, DE 23 DE ABRIL DE 1984

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 03 de abril de 1984, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - É permitido às empresas, sociedades civis e profissionais liberais executar, a suas expensas, benfeitoria em imóvel público, afixando no local inscrição indicativa dessa realização, observados os seguintes preceitos:

I - a benfeitoria e a inscrição serão projetadas de forma a melhorar e valorizar a qualidade da estética do local e da paisagem urbana;

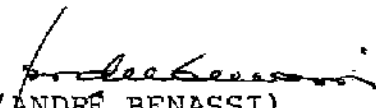
II - em se tratando de construção ou instalação, a execução obedecerá a projeto a ser aprovado pelos órgãos competentes, devendo a Prefeitura oferecer orientação técnica;

III - a permanência da inscrição indicativa será afixada, em cada caso, por decreto;

IV - competirá ao Prefeito a autorização para que a benfeitoria se realize.

Parágrafo único - A inscrição de que trata este artigo é isenta da Taxa de Licença para Publicidade.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e três dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e quatro.

(Lei 2.697)

LEI Nº 2694
DE 23 DE ABRIL DE 1984.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 03 de abril de 1984, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º — É permitido às empresas, sociedades civis e profissionais liberais executar, a suas expensas, benfeitoria em imóvel público, afixando no local inscrição indicativa dessa realização, observados os seguintes preceitos:

I — a benfeitoria e a inscrição serão projetadas de forma a melhorar e valorizar a qualidade da estética do local e da paisagem urbana;

II — em se tratando de construção ou instalação, a execução obedecerá a projeto a ser aprovado pelos órgãos competentes, devendo a Prefeitura oferecer orientação técnica;

III — a permanência da inscrição indicativa será afixada, em cada caso, por decreto;

IV — competirá ao Prefeito a autorização para que a benfeitoria se realize.

Parágrafo único — A inscrição de que trata este artigo é isenta da Taxa de Licença para Publicidade.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e três dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e quatro.

(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)
Secretário da SNU

retificação (IOM 4-5-84)

Onde se lê: LEI Nº 2694, DE 23 DE ABRIL DE 1984
Leia-se: LEI Nº 2697, DE 23 DE ABRIL DE 1984

(republicada em 4-5-84)

IOM 04.05.84

LEI Nº 2697,
DE 23 DE ABRIL DE 1984.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO
DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo,
de acordo com o que decretou a Câ-
mara Municipal em sessão ordinária
realizada no dia 03 de abril de 1984,
PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º — É permitido às empresas,
sociedades civis e profissionais libe-
rais executar, a suas expensas, benfei-
tória em imóvel público, afixando no
local inscrição indicativa dessa reali-
zação, observados os seguintes pre-
ceitos:

I — a benfeitoria e a inscrição se-
rão projetadas de forma a melhorar e
valorizar a qualidade da estética do
local e da paisagem urbana;

II — em se tratando de construção
ou instalação, a execução obedecerá
ao projeto a ser aprovado pelos órgãos
competentes, devendo a Prefeitura
oferecer orientação técnica;

III — a permanência da inscrição
indicativa será afixada, em cada ca-
so, por decreto;

IV — competirá ao Prefeito a auto-
rização para que a benfeitoria se rea-
lize.

Parágrafo único — A inscrição de
que trata este artigo é isenta da Taxa
de Licença para Publicidade.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor
na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria
de Negócios Internos e Jurídicos da
Prefeitura do Município de Jundiaí,
nos vinte e três dias do mês de abril
de mil novecentos e oitenta e quatro.

(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário da SNU

(publicada originalmente em
1-5-84; retificada e também
republicada em 4-5-84)

ANDAMENTO DO PROCESSO

[illegible]

"OBSERVAÇÕES"

Gravado em 07/09/1987

A Exp. em 03/09/1987

A N E X O S

EXHIBIT
ANEXOS
 Eri. 1/6 - 1/5/83. AB Per 7/8 2/3/83 to Per 9/10 - 9/11/83. AB
 Per 10/13. 28/3/84. AB, Per 14. 3/4/84. AB Per 15/20 - 10.06.84. AB

AUTUADO EM 30 / 8 / 82

Director Legislativo